



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MINAS GERAIS — CAU/MG E O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

Celebram o presente **TERMO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001- 19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte — MG, representado neste ato por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº A9600-8, expedição CAU/BR, e do CPF nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte — MG, doravante designado CAU/MG e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, bairro Centro, Congonhas - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.756.986-15, portador da Carteira de Identidade N° M-1.652.882, expedição SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.378/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e pelas cláusulas e condições que seguem:

Processo Administrativo Nº 17669/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre o CAU/MG e o **MUNICÍPIO**, constitui objeto deste Termo o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e **MUNICÍPIO** visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

Thiago Lafay Alvarenga
Assessor Especial do Município
tel.: (31) 3641-0100
cel.: (31) 986124342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

São diretrizes fundamentais deste Termo de Cooperação celebrado entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO: a promoção e o fortalecimento institucional; a priorização do controle de resultados; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG; e o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

4.1.1 Com relação ao Acervo Técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo:

- Fornecer, trimestralmente, a lista de registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidos no território do Município;
- Fornecer, trimestralmente, a lista de atividades fiscalizadas pelo CAU/MG no território do Município;
- Fornecer as orientações necessárias a Gestores e profissionais servidores do MUNICÍPIO para obtenção de seus acervos técnicos, de acordo com o Banco de Dados que o CAU/MG dispõe.

4.1.2 Com relação aos Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO no exercício de suas funções, nos casos em que se fizerem necessários registros específicos:

Thomás Lafoté Alverenga
Procurador Geral do Município
Minas Gerais 20144-180
ABMIG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- O CAU/MG estenderá o prazo dos RRT's emitidos pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO relativos ao mês anterior transcorrido, tendo como vencimento o último dia do mês, nos casos permitidos pela legislação;
- A identificação dos RRT's e dos valores será realizada automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU — SICCAU;
- Após a quitação do boleto no prazo concedido para pagamento, os RRT's serão automaticamente validados e incorporados ao Acervo Técnico dos profissionais.

4.1.3 Com relação aos processos licitatórios envolvendo obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo do MUNICÍPIO:

- Fornecer as orientações necessárias aos servidores do MUNICÍPIO sobre as atribuições profissionais para desempenho da obra/serviço a ser licitado, no cumprimento da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Manter informado o MUNICÍPIO acerca da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Atestar sobre a habilitação dos profissionais /empresas de Arquitetura e Urbanismo, através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), para atuar em obras/serviços de atuação privativa e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.
- Recomendar ao Município que, na formulação de preços para elaboração de certames licitatórios, seja utilizada como base a Tabela de Honorários estabelecida pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014; disponibilizar espaço virtual em seu sítio eletrônico para publicação de editais licitatórios do MUNICÍPIO relacionados a atividades de Arquitetura e Urbanismo.

4.1.4 Com relação à promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável, o CAU/MG poderá fortalecer, quando solicitado, ações integradas com o MUNICÍPIO nas relações com as organizações da sociedade civil, relativas a políticas públicas de desenvolvimento local, regional inclusiva e sustentável, transversais aos setores de

Thomas Lafeti Alverenga
Procurador Geral do Município
Av. Minas Gerais 26144160
GAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



atuação profissional, como planejamento, infraestrutura, saneamento, patrimônio cultural e habitação de interesse social.

4.1.5 Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO, a Gerente de Planejamento do CAU/MG será designada como preposto a representar o CAU/MG perante o MUNICÍPIO, no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.

4.2 DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.2.1 Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo executados pelo MUNICÍPIO:

- Apresentar ao CAU/MG, trimestralmente, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT das obras e dos serviços técnicos executados diretamente pelos profissionais servidores do MUNICÍPIO ou por terceiros.

4.2.2 Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo contratados, o MUNICÍPIO exigirá:

- A Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU, na documentação de qualificação técnica;
- Os respectivos RRT's de execução de obras ou prestação de serviços.

4.2.3 Com relação aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de parcelamento do solo aprovados pelo MUNICÍPIO:

- Fornecer, trimestralmente, as informações de endereço da obra/serviço e responsável técnico dos projetos aprovados.

4.2.4 Com relação a atividades do CAU/MG:

- Ceder espaço para eventuais atividades do CAU/MG a serem desenvolvidas no território do município;
- Fortalecer, quando solicitado, ações integradas com o CAU/MG nas relações com Arquitetos(as) e Urbanistas, organizações da sociedade civil e outros municípios

Thomas J. Pinto Amorim
Procurador do Município
Fone: (31) 3731.1300
Celular: (31) 98124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



mineiros, relativas à discussão e formas de implementação das políticas públicas de desenvolvimento local, regional inclusiva e sustentável, transversais aos setores de atuação profissional, como planejamento, infraestrutura, saneamento, patrimônio cultural e habitação de interesse social.

4.2.5. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO, este indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os prepostos de cada signatário elaborarão um plano de trabalho para cumprimento deste Termo de Cooperação, que dele constará como anexo e será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações por estes serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Convênio não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Thiago Lafeta Alvaroenga
Prefeito do Município
Protocolado 01/04/2008
Data 06/03/2008

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA OITAVA - DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados por semestre, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido período, e no prazo de até 90 dias após o encerramento do Termo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria em todo o período de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de fevereiro de 2023 até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, se houver interesse manifesto das partes.

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica será executado de acordo com prazo e as etapas descritas no Plano de Trabalho que contém como anexo.

9.1.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo.

9.1.3 A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

9.2 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA PUBLICAÇÃO

O CAU/MG e o MUNICÍPIO farão publicar o presente Convênio em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

Presidente da Câmara Municipal
Presto a minha declaração de que o Município
do qual sou Presidente, autoriza o seu Prefeito a assinar o Convênio nº 001/2023, que estabelece a Cooperação Técnica entre o Município de Congonhas e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Assinatura: _____
Data: _____

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2023.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

MARIA EDWIRGES Assinado de forma digital
SOBREIRA por MARIA EDWIRGES
LEAL:4856633066 SOBREIRA
Dados: 2023.03.08
8 LEAL:4856633066
11:48:57 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente CAU/MG

Thomás Lafoté Alvesoaga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144180
OAB/MG 124.342